



# REGIMENTO INTERNO

## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde de Uruçuca instituído pela Lei nº 365/2007 de 28 de junho de 2007, é um órgão colegiado de caráter permanente deliberativo e consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade deliberar sobre a política do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUÇUCA

**Art. 2º** - São competências do CMSU:

**I** – Atuar na formalização e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico administrativa;

**II** - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados a nível nacional, estadual e municipal;

**III** – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o plano municipal de saúde, adequando-o às diversas realidades econômicas, sociais e epidemiológicas e às capacidades organizacionais e operativas dos serviços de saúde do município de Uruçuca;

**IV** - Propor a adoção de critérios que definam qualidade, eficácia, eficiência e efetividade das ações e serviços de saúde prestados à população;

**V** - Sugerir processos de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos adequados à saúde do município;

**VI** - Zelar pelo aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

**VII** – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos interpostos contra suas próprias deliberações;

- VIII** – Fiscalizar e acompanhar as execuções das ações e serviços de saúde;
- IX** – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde e acompanhar o cumprimento de suas resoluções;
- X** – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas da área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do SUS;
- XI** – Estimular a participação comunitária no controle da administração do SUS;
- XII** – Analisar, propor e aprovar critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando e acompanhando a movimentação e destinação dos recursos financeiros;
- XIII** – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XIV** – Elaborar o Regimento Interno e suas normas de organização e funcionamento;
- XV** – Definir as prioridades de saúde do Município;
- XVI** – Acompanhar, fiscalizar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado pelo SUS na modalidade de contrato ou convênio;
- XVII** – Articular-se com órgãos formadores de recursos para a saúde, considerando a necessidade de adequar a mão-de-obra especializada às reais necessidades da população;
- XVIII** – Participar do processo de planejamento o do orçamento-programa do SUS que, de acordo com o art. 36, da lei nº. 8080/90, deverá ser ascendente, do nível local até o central, compatibilizando as necessidades da política de saúde com a disponibilidade real de recursos do sistema exigindo a transparência dos documentos e uma linguagem acessível;
- XIX** - Desempenhar outras atividades correlatas previstas na Lei Orgânica da Saúde, na Lei Orgânica do Município de Uruçuca e nos dispositivos legais regulamentares do Sistema Único de Saúde ou que lhes forem delegadas.
- XX** – Analisar e aprovar a programação do SUS, acompanhando sua execução;
- XXI** – Analisar e aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação dos serviços de saúde;
- XXII** – Estimular a capacitação dos Conselheiros para garantir o efetivo desempenho de suas funções.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde de Uruçuca, tem sua composição definida pela Lei nº 365/2007 de 28 de junho de 2007, de forma paritária conforme determina a Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, sendo composto por representantes de governo, representantes de prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e representantes da sociedade civil – usuários.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Municipal de Saúde de Uruçuca, tem a seguinte composição:

**02 REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**  
**01 REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**  
**02 REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE**  
**06 REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS**

**Parágrafo 2º** - A representatividade na composição do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuca será da seguinte forma:

**I** – O segmento dos usuários, representa 50% (cinquenta por cento);  
**II** – O segmento dos profissionais de saúde, entidades governamentais e os prestadores de serviços de saúde, representam 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo 3º** - Somente poderão fazer parte do CMS os representantes de instituições ou entidades constituídas há, pelo menos, um ano e que tenham, comprovadamente, funcionamento regular e eleições periódicas para as suas diretorias.

**Parágrafo 4º** - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo 5º** - Os demais representantes serão eleitos pelas Entidades, Conselhos Regionais de Saúde, Associações, Sindicatos, Conselhos e demais órgãos mediante a realização de assembleias gerais públicas convocadas especificamente para tal fim e regidas pelas respectivas organizações.

**Parágrafo 6º** - Os membros designados e os eleitos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes igualmente designados ou eleitos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA DO CMSU**

**Art. 4º** - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuca – CMSU compreende:

**I** – Plenário  
**II** – Mesa Diretora

**Parágrafo 1º** – Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuca é a instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde - SUS, e será composto por todos os conselheiros indicados ou eleitos, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 365/2007 de 28 de junho de 2007.

**Parágrafo 2º** – Mesa Diretora será composta por 01 (um) Presidente, (01) um Vice-presidente, (01) um Secretário e 01(um) vice secretário, eleito pelo plenário.

## **SEÇÃO I**

### **DOS MEMBROS DO PLENÁRIO**

**Art. 5º** - A participação no Conselho Municipal de Saúde de Uruçuca como conselheiro se dá na forma e condição abaixo:

**I** – Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante indicação:

Do representante de entidades governamentais local será indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

Os representantes das entidades prestadoras de serviços de saúde; dos profissionais de saúde e do segmento de usuários serão eleitos em assembleias gerais convocadas especificamente para tal fim, de acordo com as normas regulamentares específicas, garantidas a representatividade efetiva a transparência e participação democrática da escolha.

**II** – Os membros conselheiros serão substituídos pelos suplentes respectivos, caso falem, sem motivo justificado, a duas (03) reuniões consecutivas e a quatro (04) reuniões intercaladas, no período de um ano;

**III** - Os membros do CMS poderão ser substituídos em qualquer momento mediante solicitação, por escrito, da entidade ou autoridade que o indicou, apresentada ao presidente do conselho, que encaminhará ao Chefe do Poder executivo.

**IV** – Os membros representantes dos segmentos de usuários e de profissionais de saúde e prestadores de serviços de saúde, que foram indicados pelo critério de votação, somente serão substituídos após a escolha por votação.

## **SEÇÃO II**

### **DO MANDATO DOS MEMBROS**

**Art. 6º** - O mandato dos membros conselheiros do CMSU será de dois anos, permitida sua recondução por igual período, de acordo com a eleição, no caso dos segmentos de profissionais de saúde, dos prestadores de serviços de saúde e dos usuários.

**Parágrafo Único** – Todos os membros conselheiros terão um suplente e a forma de escolha é a mesma do titular.

**Art. 7º** - Fica reservada exclusivamente a autoridade competente que compreende o segmento de governo, a manter ou a substituir, a qualquer tempo, o seu representante como membro do Conselho.

**Parágrafo Único** – Nos impedimentos do titular, a presidência do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuca será ocupada pelo Vice-presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

**Art. 8º** - A substituição do conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado.

**Art. 9º** - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado público relevante e não será remunerado.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO PLENÁRIO**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DOS MEMBROS CONSELHEIROS**

**Art. 10º** - São atribuições dos membros conselheiros do plenário:

- I** – comparecer as reuniões plenárias;
- II** – Apresentar projetos, matérias e/ou assuntos de interesse do SUS;
- III** – solicitar que determinado assunto ou matérias conste na pauta de reunião;
- IV** – opinar, sugerir, debater e expressar seu pensamento livremente, quando das reuniões, sobre os assuntos e matérias em discussão;
- V** – deliberar e votar as matérias em pauta;
- VI** – solicitar diligência em processo que no seu entender não foi suficiente instituído;
- II** – assinar as moções e proposições discutidas e aprovadas pelo plenário;
- VIII** – requerer reuniões extraordinárias do plenário;
- IX** – dar parecer em processos em tramitação no CMS, caso seja necessário;
- X** – cumprir este Regimento;
- XI** – exercer outras atribuições inerentes a condição de ser conselheiro.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMSU**

**Art. 11º** - À Secretaria Executiva do CMSU, que será formada prioritariamente de funcionários ligados ao Sistema Único de Saúde – SUS local compete:

- I** – Assessorar o Plenário do CMSU nos assuntos e matérias discutidos, quando convocada;

- II** – Assessorar ao CMSU na elaboração de estudos, planos, projetos relatórios quando solicitado;
- III** – Acompanhar a formação e funcionamento dos Conselhos Locais de saúde, quando autorizado pelo plenário;
- IV** – Desenvolver esforços para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuca
- V** – Dar conhecimento das atividades e deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuca aos interessados;
- VI** – Responsabilizar-se pelos documentos do CMSU;
- VII** – Desenvolver e exercer as atividades de acompanhamento, execução e controle administrativo do CMSU;
- VIII** – Cooperar na organização de encontros, simpósios, conferências e outros eventos;

**Art. 12º** - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

- I** – Exercer a coordenação das atividades da Secretaria Executiva do CMSU;
- II** – Assessorar o plenário do CMSU;
- III** – Dar conhecimento das atividades e deliberações do CMSU;
- IV** – Acompanhar os registros ou as decisões nas reuniões para a preparação dos atos necessários;
- V** – Cumprir outras determinações do plenário do CMSU;
- VI** – Cooperar e criar condições para o bom funcionamento das Comissões do CMSU.

## **SEÇÃO V**

### **DA MESA DIRETORA**

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Saúde de Uruçuca – CMSU terá suas atividades dirigidas por uma Mesa Diretora, eleita entre os membros do plenário através do voto direto e aberto de seus integrantes, por maioria simples.

**Art. 14º** - Constituem a Mesa Diretora:

Presidente  
Vice-presidente  
Secretario  
vice-secretário

**Art. 15º** - O mandato dos membros eleitos na Mesa Diretora será de 02 anos, podendo ser renovado por igual período a consenso do plenário do CMSU.

**Art. 16º** - são atribuições da Mesa Diretora:

- I** – Convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMSU, podendo contar com a participação de um outro conselheiro do plenário para auxiliar nos trabalhos da mesa;
- II** – Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnicos-operacionais do CMSU submetidos à sua deliberação;
- III** – Responsabilizar-se pelo acompanhamento das freqüências dos membros nas reuniões do CMSU;

- IV** – Fazer publicar e divulgar todas as deliberações, moções e atividades do CMSU;
- V** – Acompanhar o desempenho e funcionamento das Comissões do CMSU;
- VI** – Manter contato com entidades integrantes do SUS;
- VII** – Convidar, solicitar, quando necessário, presença às reuniões do CMSU de cientistas, especialistas, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde;
- VIII** – Movimentar os recursos financeiros e orçamentários que venham a ser destinados ou alocados ao CMSU;
- IX** – Assinar as resoluções aprovadas em plenário;
- X** – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 17º** - Compete aos membros da Mesa Diretora:

**I – Do Presidente:**

Coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do CMSU;

Convocar ou autorizar a convocação dos membros do Plenário e Comissões Técnicas;

Apresentar ao Plenário relatórios e prestações de conta quando exigidos;

Oficiar os comunicados aos membros do Conselho ou as entidades/instituições representadas no CMSU;

Receber e encaminhar os processos para tramitação ou deliberação do Plenário;

Oficiar ou solicitar ao Coordenador da Secretaria Executiva do CMSU subsídios, assessoramentos, etc., visando a operacionalização e funcionamento do CMSU;

Fazer cumprir todas as deliberações do Plenário;

Representar o Conselho Municipal de Saúde de Uruçuca onde se fizer necessário;

Firmar contratos, convênios, acordos ou rescindi-los quando devidamente apreciados pelo plenário, conforme plano de trabalho aprovado;

Manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS;

Executar outras atividades que sejam necessárias ao funcionamento do Conselho.

**II – Do Vice-presidente;**

Substituir o Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos, em sessões das reuniões do CMSU;

Auxiliar o Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado.

### **III – Do Secretário:**

Manter controle da frequência dos membros do plenário;

Responsabilizar-se pelo registro (Ata) das reuniões do Plenário e Comissões Técnicas;

Acompanhar com os órgãos internos do CMSU a realização de todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnicos e operacionais à apreciação e deliberação do CMSU;

Substituir o Vice-presidente quando necessário.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CMSU**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DO PLENÁRIO**

**Art. 18º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuca é o fórum máximo do SUS local e funcionará nas condições seguintes:

**I** – O plenário do CMSU reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente se convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros titulares;

**II** – As sessões plenárias serão coordenadas pelos membros da Mesa Diretora podendo contar com a participação de um outro conselheiro para auxiliar os trabalhos;

**III** – As sessões plenárias iniciarão no horário aprazados da convocação, tão logo tenha atingido o quorum mínimo de metade mais 01 (um) do total de membros;

**IV** – Caso não se concretize o quorum mínimo até o horário previsto para o início da reunião, conforme o item anterior, o Presidente prorrogará por 30 (trinta) minutos, e não atingindo o quorum mínimo, o Presidente poderá iniciar a reunião com qualquer número presente, porém sem que aja deliberação;

**V** – As convocações para as reuniões do CMSU deverão acontecer com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por escrito, onde constará a ordem do dia ou a pauta dos assuntos a serem discutidos;

**VI** – As reuniões ordinárias do Plenário terão um calendário prévio, definido pelos conselheiros na primeira reunião após a aprovação deste Regimento, e na primeira reunião no início de cada ano novo;

**VII** – Quando o dia da reunião ordinária coincidir com o feriado, dia santo ou outra data comemorativa que implique em paralisação de atividades, a reunião acontecerá de acordo com a decisão da plenária;

**VIII** – As reuniões plenárias acontecerão da seguinte forma e frequência:

Os conselheiros ao chegarem deverão assinar o livro de presença;



O Presidente ou seu substituto fará a contagem dos presentes na hora aprazada da reunião, verificando o quorum;

Caso seja necessário, prorrogará o início da reunião pelo tempo estabelecido acima;

Após a verificação do número de conselheiros presentes com direito a voto, o presidente da sessão fará a abertura da reunião apresentando a pauta do dia, em seguida o Secretário Executivo fará a leitura da Ata da reunião anterior, que será posta em votação. Posteriormente, o Presidente dará início as discussões e debates do dia, item por item, e sua votação;

O presidente da sessão poderá estabelecer tempo, em minutos, para o pronunciamento de cada conselheiro ou usar o critério de inscrição, para o conselheiro emitir sua opinião nas discussões e debates das matérias e assuntos em pauta, encerrada a fase de debate do item de discussão, faz-se a votação;

Após a conclusão dos debates das matérias da Ordem do Dia, poderão se discutir os assuntos diversos e definição de pauta para a próxima reunião;

**IX** – Os assuntos serão amplamente debatidos antes de serem votados. Caso algum conselheiro solicite vistas no processo, a matéria não será votada, deverá ser discutida novamente em outra reunião e será levada a votação;

**X** – As deliberações em plenário serão em votação, que poderá ser nominal ou secreta, por decisão do presidente, ficando claro que, quando o resultado da votação interessar diretamente a qualquer membro do Conselho, obrigatoriamente, a votação será secreta;

**XI** – As matérias somente poderão ser levadas a votação com, um mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de conselheiros e serão aprovadas por maioria simples de voto dos conselheiros presentes;

**XII** – O registro dos votos na Ata poderá ser por número de votos favoráveis e contrários ou expressamente e diretamente voto por voto;

**XIII** – O conselheiro suplente somente poderá exercer o direito de votar caso o titular não se encontre no plenário.

**XIV** – Nenhum conselheiro poderá escusar-se de votar;

**XV** – As decisões do plenário terão a **forma de Resolução** e serão numeradas em série anual e entram em vigor na data de sua publicação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19º** - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuca serão assinadas por uma Comissão de 03 (três) membro eleitos mais o presidente do CMSU;

**Art. 20º** - As despesas decorrentes da implantação e implementação deste Regimento correrão a conta das dotações orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 21º** - Em caso de absoluta necessidade e urgência, o Presidente do CMSU poderá aprovar assuntos "ad-referendum" do Plenário, devendo submetê-lo a sua aprovação na primeira reunião após o ato, acompanhando mensagem de justificativa.

**Art. 22º** - Após sua aprovação o presente Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, através de proposta expressa de no mínimo dois terço (2/3) dos membros titulares.

**Art. 23º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMSU.

**Art. 24º** - este Regimento entrara em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuca.

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Uruçuca, 04 de ABRIL de 2021